



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ: 13.982.616-0001-57

Fone/Fax: (77) 3668 2243 / 3668 2163

LEI Nº 365 DE 01 DE JULHO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 350/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Sebastião Laranjeiras e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - ESTADO DA BAHIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEIS EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 350/2015 que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Sebastião Laranjeiras e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caculé, Caetitê, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiu, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Malhada, Mortugaba, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte Alto, Urandi, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 350/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 350/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 350/2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, EM 01 DE JULHO DE 2016.


Luciana Leão Muniz Lima
- Prefeita Municipal -

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2013 - 2016